

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7888 - Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010

1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas filiadas para a Assembleia Geral que se realizará no dia 26 de abril de 2010, às 14 horas, e em segunda e última convocação, às 14:30 horas, na sede da FERJ, sito na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras, do exercício de 2009;
- b) apreciar e julgar as contas do exercício de 2009, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído este com o parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes, conforme previsto no art. 24 e 46-A, da Lei nº 9.615; e,
- c) outros assuntos de interesse da entidade.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembléia Geral, será instalada, com o mesmo objetivo, meia hora depois, com qualquer número.

Todos os documentos contábeis e demonstrações financeiras, inclusive os comprovantes de receitas e de despesas, relativos às contas do exercício de 2009, se encontram no Departamento de Finanças da FERJ, à inteira disposição dos representantes de suas filiadas, que, assim, poderão apreciá-los, de forma irrestrita.

Rio de janeiro, 07 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

2) COMUNICADO SOBRE FILIAÇÃO – AMADOR DA CAPITAL

Comunicamos aos interessados que o clube **CONSELHO COMUNITÁRIO ESPORTIVO DE JACAREPAGUÁ** vinculou-se aos quadros associativos da FERJ no Departamento Amador da Capital, ficando, no entanto, seu vínculo em caráter provisório até serem cumpridas integralmente todas as etapas e obrigações inerentes ao respectivo processo, em especial aquelas assumidas em Termos de Acordo.

3) ATO DA PRESIDÊNCIA N° 049/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando as disposições do Regulamento Geral das Competições;

Considerando a impossibilidade de serem realizadas preliminares no estádio do Maracanã, nos dias 10 e 11 do corrente mês, em função do mau estado do gramado, provocado pelas fortes chuvas, conforme comunicação da SUDERJ, nesta data;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação do Departamento Técnico da FERJ (art. 10º, § 3º do REC);

Considerando que cabe à FERJ antecipar ou adiar qualquer jogo, bem como alterar seus locais e horários, a seu critério, para não interromper ou prejudicar o andamento do campeonato (art. 12, § 1º do REC);

Considerando a melhor campanha, na Taca Rio, do Bangu, em comparação ao Macaé e o do America, em comparação ao Boavista,

RESOLVE:

Determinar que as partidas entre Bangu X Macaé e America X Boavista, programadas para o Maracanã, e válidas pelas semi-finais da Taça João Ellis Filho, sejam realizadas, respectivamente, nos estádios Guilherme da Silveira Filho e Giulite Coutinho, às 15:30 h de sábado, dia 10 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

4) RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE - CREDECIAIMENTO

Comunicamos o recebimento da autorização expedida e protocolada nesta data sob o nº 3331, pelo Rubro Social Clube, comunicando o credenciamento do Sr. Jose Raimundo Souza como representante junto a esta entidade.

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **199/10** – Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **200/10** – Edital da 7ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **201/10** – Despacho do Relator
- n° - **202/10** – Decisão do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 08 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº199 /10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Solano e Dr. José Carlos Ribeiro Alves , ausência devidamente justificada do auditor Dr. Daniel Portugal e do Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho reuniu-se às 17h:15m do dia 05 de abril de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 234/10

1º) Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C. X A.A. Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: A defesa apresentou prova documental.

Por unanimidade de votos, foi aplicada pena de perda do número máximo de pontos por partida (3 pontos) quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade aplicada multa de R\$10.000,00.

Foi pedido a baixa dos autos para Procuradoria para que seja feita avaliação da responsabilidade do ato.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

Comunique-se a Ferj sobre a decisão do TJD.

03) Processo: nº 235/10

1º) Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Fenix

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Foi solicitado pela defesa , em preliminar, o depoimento do 4 árbitro, sendo a mesmo negada pelo auditor Relator Dr. José Carlos Ribeiro.

Por unanimidade votos, aplicada perda de 03 pontos e por maioria aplicada multa de R\$10.000,00 ao denunciado, quanto á imputação do art. 214 do CBJD.Votos vencidos do auditor Dr. Gilson Solano que aplicou a multa de R\$130,00 e do Presidente da Comissão Dr. Jonei Garcia que aplicou multa de R\$8.000,00.

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunique-se a Ferj sobre a decisão do TJD.

04) Processo: nº 236/10

1º)Denunciado: Mesquita F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Fenix F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Fenix

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo (Mesquita F.C.) e Dra. Anália Chagas (Fenix)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano Vasco

Resultado: No mérito, por maioria, multado em R\$500,00 o 1º e 2º denunciados quanto á imputação do art. 191 III CBJD.Voto vencido do auditor Relator Dr. Gilson Solano que aplicou multa de R\$100,00 ao 1º e 2º denunciados.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação

05) Processo: nº 237/10

1º)Denunciado: Angra do Reis E.C. (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC X Ceres FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra.Anália Chagas (Ceres F.C.) e Angra dos Reis(ausente)

Auditor relator: Dr. Odilom Reis

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º e 2º denunciados em R\$100,00 quanto á imputação do art.191 III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Jonei GARCIA que aplicavam multa de R\$500,00 do referido artigo. .Foi pedido a baixa dos autos para Procuradoria, para que seja incluído apuração de responsabilidade de conformidade com o art. 220 A III, tendo em vista que pelo Angra dos Reis não houve defesa.Apure-se as responsabilidades.

Como houve empate na votação prevaleceu a menor pena aplicada, ou seja R\$100,00.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

06) Processo: nº 238/10

1º) Denunciado: Virgilio Souza de Andrade (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: CFZ DO RIO SE (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X CFZ DO RIO S.E.

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (A.D. Cabofriense) e CFZ(ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 04(quatro) partidas ao 1º denunciado, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 01(uma) partida, substituída para advertência quanto à imputação do art. 254 §2º do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 2º denunciado em R\$500,00(quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava multa de R\$100,00.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação. O processo deverá baixar para a Procuradoria para que se apure responsabilidades de conformidade com o art. 220 A III.

07) Processo: nº 239/10

1º) Denunciado: Felipe da Silva Alves (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Quissamã FC

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: O advogado de defesa do Mesquita optou por falar após o Relator.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida transformada em advertência ao denunciado quanto à imputação do art. 250 §2º do CBJD.

08) Processo: nº 247/10

1º) Denunciado: Ceres F.C. (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaperuna F.C. X Ceres F.C.

Categoria: Série B-Juniores

Data jogo: 18/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado:

Por unanimidade de votos, foi aplicada a pena do art. 203 ao denunciado com perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e por maioria de votos aplicada pena pecuniária de R\$10.000,00 ao denunciado. Voto vencido em relação a pena pecuniária do Dr. Gilson Vasco que aplicava R\$100,00 de multa.

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunique-se à Federação sobre a decisão do TJD.

09) Processo: nº 103/10

1º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Argüida preliminar de prescrição do processo pela defesa. Sendo acatada no mérito por maioria. Voto vencido do relator Dr. Odilon Reis, que aplicava multa de R\$400,00 quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2010.

Comunicação nº 200/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 03/10

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a partir das 14:00 horas do dia 13 de abril de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

FLAVIO LIRA TINOCO	DUQUE DE CAXIAS FC	ART. 254-A CBJD
NILTON FERREIRA JUNIOR	CR VASCO DA GAMA	ART. 254 -A CBJD
CARLOS EDUARDO FERRARI	OLARIA AC	ART. 254 CBJD
VINICIUS DIAS TEOTÔNIO	OLARIA AC	ART. 254 A § 1º INCISO I CBJD
MARCELO AMARILDO DE JESUS	OLARIA AC	ART. 254 E 258 CBJD
RENATO ADRIANO JACÓ DE MORAIS	BOTAFOGO FR	ART. 250 CBJD
CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS	TIGRES DO BRASIL	ART. 258 CBJD
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AMERICANO FC	ART. 254 CBJD
CLEBER MOURA DA CONCEIÇÃO	RESENDE FC	ART. 250 CBJD
MOACIR BASTOS	RESENDE FC	ART. 258 CBJD
OSMAR VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	AMÉRICA FC	ART. 250 E 258 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÕES

OLARIA AC	JOGO: Olaria AC X Madureira EC – Série A	ART. 213, I, II,III e § 1º CBJD
ESPROF	JOGO: CA Castelo Branco X Esporf –Série C	ART. 214 CBJD
FUTURO BEM	JOGO: Futuro Bem Próximo x Nilópolis FC	ART. 214 CBJD
PRÓXIMO		
ATLÉTICO RIO FC	JOGO: Atlético Rio FC X Villar Rio EC	ART. 214 CBJD
VILLA RIO	JOGO: : Atlético Rio FC X Villar Rio EC	ART. 214 CBJD
JUVENTUS FC	JOGO: Juventus FC X EC Nova Cidade	ART. 214 CBJD
EC NOVA CIDADE	JOGO: Juventus FC X EC Nova Cidade	ART. 214 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

DOMINGOS PEDRA (TÉCNICO)	OLARIA AC	ART. 258 e 254-A § 3º CBJD
AGUINALDO LUIZ SORATO (TÉCNICO)	TIGRES DO BRASIL	ART. 258 DO CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 13 de abril de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2010.

Comunicação nº 201/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 293/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo)

Recorrente: CR Vasco da Gama (Rafael de Souza Pereira)

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Hoje recebidos. Trata-se de recurso do filiado CR Vasco da Gama em favor do seu atleta Rafael de Souza Pereira, que foi suspenso por 4(quatro) partidas pela Douta 3ª Comissão Disciplinar Regional; o recurso persegue o efeito suspensivo.

Concedo o efeito suspensivo pleiteado em favor do atleta Rafael de Souza Pereira, do filiado CR Vasco da Gama e o faço por verificar que o fato atribuído ao atleta ocorreu em uma disputa de bola e nem assim foi visto pelo árbitro. Ademais, a decisão recorrida foi tomada por maioria de votos, o que implica em reconhecer que o assunto merece ser revisto e deve-se evitar a possibilidade de prejuízo irreparável.

2. Publique-se e Cumpra-se.
3. Após, ao ilustre Procurador;
4. Inclua-se em pauta.

**Daniel de Marco
Relator**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

Comunicação nº 202/10 - TJD/RJ

Decisão

Processo: 158/10 (Inquérito)

Requerente: Procuradoria da Justiça Desportiva

**Requerido: Nélson Almeida (Vice Pres. Jurídico do Clube de
Regatas Vasco da Gama)**

**Rodrigo Caetano (Diretor Executivo do Clube de
Regatas Vasco da Gama)**

Decisão:

1. Foram regularmente ouvidos os Requeridos às fls. 18 e 19.
2. Em atendimento ao estabelecido no art. 82 do CBJD, determino o fim de seu processamento.
3. Passo a decidir.
4. Quanto ao primeiro Requerido, este afirmou em depoimento que não confirma as afirmações atribuídas contra si contidas no pedido inicial de instauração de inquérito; que especificamente quanto à frase “É evidente o interesse em prejudicar o Vasco”, que com certeza esta não foi proferida pelo Requerido; que nos dias do fato não se encontrava na Cidade do Rio de Janeiro e que não se recorda de ter dado nenhuma entrevista ao Jornal Extra ou ao site Globo.com; que se concedeu alguma entrevista foi no sentido de alertar para a necessidade de uma maior aproximação entre a atual administração do CRVG e o TJD/RJ – fato este que já foi iniciado; que por fim, esclarece, que em hipótese alguma pretendeu afrontar ou denegrir a imagem deste Tribunal, ao qual tem total respeito.
5. Quanto ao segundo Requerido, este, de igual forma, afirmou em seu depoimento que não confirma as afirmações atribuídas contra si contidas no pedido inicial de instauração de inquérito; que especificamente quanto à frase “Infelizmente eles querem ser os protagonistas”, que com certeza esta não foi proferida pelo Requerido; que quando da concessão da entrevista lembra que lhe foram feitas duas perguntas: a primeira sobre a punição do jogador Rafael Coelho e a segunda sobre uma provável perseguição do TJD contra o CRVG; que sobre a primeira pergunta respondeu afirmou que entendia ser exagerada a punição de sete jogos, pois os atletas é que são os protagonistas do espetáculo e que o CRVG teria prejuízo, sobre tudo técnico com a suspensão; por fim, quanto à segunda pergunta afirmou não acreditar em perseguição por parte do TJD, que inclusive tal declaração está veiculada na própria matéria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6. Note-se que a negativa dos ora Requeridos é peremptória, não tentando nenhum deles justificar suas manifestações; junte-se a isso a não aplicação da presunção relativa de veracidade a prova documental previamente produzida neste Inquérito - simples matérias de Jornais e Sites Esportivos, cujos autores podem sim ter entendido mal ou confundido as manifestações dos Requeridos, ou mesmo estarem, única e exclusivamente, movidos pela “nobre” motivação da imprensa - a polêmica.
7. Salvo melhor juízo, estariam os Requeridos - em tese, e se esse fosse meu entendimento, incursos na pena do artigo 243-F; porém, entendo que não houve ofensa a honra a nenhum membro do TJD.
8. Poder-se-ia ainda questionar a não oitiva dos autores das supracitadas matérias; neste ponto, me alio ao entendimento do nosso Nobre Procurador Geral de que não tem este Tribunal o condão de obrigar um estranho - terceiro não pertencente ao universo da Justiça e Administração Esportiva - a prestar formal depoimento.
9. Por fim, entendo que agindo de outro modo que não o ora exposto, estaria eu inciso na pena do artigo 221 do novo CBJD.
10. Diante do exposto, e com fulcro no § 4º do art. 82 do CBJD opino pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito.
11. Publique-se e cumpra-se.

**Rui Teles Calandrini Filho
Relator**